

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a cinomose para cães no âmbito do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar de forma gratuita, a vacina contra a cinomose para cães domésticos, com o objetivo de proteger a saúde animal e prevenir a disseminação dessa doença.

Art. 2º. A vacinação será ofertada prioritariamente aos cães domésticos em situação de vulnerabilidade social, especialmente os pertencentes a famílias de baixa renda ou em condição de abandono, de modo a assegurar a equidade no acesso à saúde animal, bem como aqueles cadastrados no programa federal SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

§1º. Para fins de aplicação deste artigo, entende-se por “situação de vulnerabilidade social” os cães que:

I – Pertencam a famílias inscritas em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – Estejam sob os cuidados de protetores independentes ou organizações de proteção animal no município;

III – estejam em situação de abandono e sob responsabilidade temporária de abrigos ou lares provisórios.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, instituições de ensino, clínicas veterinárias, conselhos profissionais e demais entidades públicas ou privadas, visando apoiar e ampliar a realização das campanhas de vacinação animal, com maior alcance, eficiência e continuidade.

Art. 4º. Em caráter emergencial, o Poder Executivo poderá intensificar ou expandir a oferta da vacina contra a cinomose em regiões do município onde houver surtos ou aumento expressivo de casos da doença, adotando as medidas necessárias para conter sua propagação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas junto à população, com o objetivo de informar sobre a importância da vacinação contra a cinomose, incentivar a adesão dos tutores e fortalecer a consciência coletiva sobre a proteção e o bem-estar animal.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá manter registro das campanhas de vacinação realizadas, contendo dados estatísticos sobre o número de animais vacinados, áreas atendidas e demais informações relevantes, os quais deverão ser divulgados anualmente no portal oficial da Prefeitura, em respeito ao princípio da transparência pública.

Art. 7º. A execução da presente Lei ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Anápolis, a oferta gratuita da vacina contra a cinomose para cães domésticos, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social. A medida propõe-se como política pública de saúde animal, bem-estar coletivo e controle de zoonoses, integrando-se ao escopo de ações de saúde preventiva municipal.

A cinomose é uma doença viral grave que acomete principalmente cães, com alto potencial de transmissão e elevada taxa de letalidade, além de consequências neurológicas severas nos animais sobreviventes. Embora não seja zoonose, ou seja, não transmissível a humanos, o seu controle é de relevância pública, considerando o sofrimento animal, os custos de tratamento e o risco de contaminação em ambientes urbanos, especialmente entre animais abandonados.

A proposta se justifica pelo seu caráter preventivo, econômico e social. A vacinação é reconhecidamente mais eficiente e menos onerosa do que o tratamento das enfermidades, contribuindo para a redução da população de rua de cães, minimização de abandonos e apoio aos protetores independentes e famílias de baixa renda que não dispõem de recursos para arcar com cuidados veterinários.

Ademais, o projeto estimula a educação da população sobre a importância da vacinação, combate à negligência animal e promoção da posse responsável — práticas alinhadas às diretrizes da Organização Mundial da Saúde Animal (WOAH/OIE) e da Saúde Única (One Health), que integra saúde humana, animal e ambiental.

O texto legal também prevê mecanismos de parcerias institucionais, resposta a surtos, registro e transparência das ações, fortalecendo a capacidade administrativa do município para implementar a lei com eficiência e responsabilidade fiscal, conforme os princípios da legalidade, economicidade e publicidade previstos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Portanto, o presente Projeto de Lei Ordinária é legítimo, e merece ser acolhido por esta Casa Legislativa como parte do esforço coletivo por uma Anápolis mais justa, solidária e comprometida com a proteção da vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.



Rimet Jules
Vereador Líder do PT